LEI Nº 2.835, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de 24 de novembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **097/97**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) - Um representante do Departamento de Educação e Cultura.

b) - Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

c) - Um representante de pais de alunos.

d) - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, e

e) - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

LEI Nº 2.835, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - Os membros de que trata o presente artigo serão eleitos a partir da publicação da presente Lei, sendo nula de pleno direito as eleições antecipadas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica